



CARLOS ALBERTO CAIÃO  
*[Assinatura]*

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 11070.721546/2017-47  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018  
TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA  
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIZ  
GONZAGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA  
FEDERAL EM SANTO ÂNGELO, E A EMPRESA  
MEGA SUL CONCRETOS LTDA – EPP.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, com sede na Avenida Brasil, nº 1400, Centro, na cidade de Santo Ângelo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0155-05, neste ato representada pelo Sr. CARLOS JESUS PINTO DE MORAES FILHO, Chefe da Seção de Programação e Logística da DRF/Santo Ângelo, designado pela Portaria nº 344, de 24 de maio de 2016, publicada no DOU de 27 de maio de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a empresa **MEGA SUL CONCRETOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.451.618/0001-66, sediada no município de São Luiz Gonzaga/RS, Bairro Monsenhor Wolski, Rua Treze de Maio, nº 2577, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE PISONI, portador da Carteira de Identidade nº 2044725469 expedida pela SSP/RS e CPF nº 771.555.210-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 11070.721546/2017-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Contrato tem como objeto a locação do seguinte imóvel: Sala Comercial n.º 02, no pavimento térreo do Edifício Residencial/Comercial “Campanário”, localizado na rua 13 de Maio, n.º 1116, com área total de 189,1885 m<sup>2</sup>, sendo 189,1885 m<sup>2</sup> de área de uso privativo, composta de 03 compartimentos, sendo um salão principal, um sanitário feminino e um masculino, com fração ideal de terreno de 97,3299 m<sup>2</sup>, num Terreno Urbano de Centro, da quadra n.º 256, com área de 2.178 m<sup>2</sup>, medindo 33,00 m de frente para a rua 13 de Maio, lado par, por 66,00 m de frente a fundos, situado na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, à 33,00 m da rua Mal. Floriano Peixoto, que lhe fica ao norte, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, numa extensão de 66,00 m, com terrenos de Tomaz Evando Rebolho Lago, Nair Alves Jardim e outros e Franco Chitolina e outra; ao SUL, em igual extensão com terreno de Suzana Bastos Pisoni; ao LESTE, numa extensão de 33,00 m, com a rua 13 de Maio e ao OESTE, em igual extensão com terrenos de Mauricio Beck Marques e Marisa Beck Marques.

*[Assinaturas]*



1.2. O imóvel objeto deste Termo de Contrato encontra-se matriculado sob o nº 32.970, no Livro 2 do Office de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga, e destina-se às instalações e uso da Agência da Receita Federal do Brasil em São Luiz Gonzaga.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;



- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

**3.1.10.** Pagar todos os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

**3.1.11.** Pagar todo e qualquer tributo ou despesa que não esteja incluído no rol da Cláusula Quarta como dever ou responsabilidade da LOCATÁRIA;

**3.1.12.** Realizar a manutenção predial necessária, às suas expensas;

**3.1.13.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.14.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

**3.1.15.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

**3.1.16.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; e

**3.1.17.** Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente **não** poderá denunciar o Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

*[Assinaturas manuscritas]*



**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

**4.1.12.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

**4.1.13.** Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL**



6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme IN RFB nº 1.234, e alterações.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de 08/02/2018 (oito de fevereiro de dois mil e dezoito) e encerramento em 07/02/2023 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e três), nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, assinado por ambas as partes, precedido de vistoria do imóvel.

**8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

**8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

**10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do início da vigência contratual, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.2.** O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.



10.3. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/170185

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: OUTRCUSTEIO

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem



prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b. Multa:**

**b.1.** Moratória de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sobre o valor mensal da locação;

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Delegacia da Receita Federal em Santo Ângelo, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** A multa, quando não recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação à LOCADORA, será descontada dos seus eventuais créditos ou cobrada judicialmente.

**14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.





**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Santo Ângelo – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo Ângelo, 23 de janeiro de 2018.

LOCATÁRIA: \_\_\_\_\_

*Paulo*

UNIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS  
CARLOS JESUS PINTO DE MORAES FILHO  
Chefe da Sapo/DRF/SAO

LOCADORA: \_\_\_\_\_

*parcianello*

MEGA SUL CONCRETOS LTDA – EPP  
PAULO HENRIQUE PISONI  
Sócio-Administrador



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
 Rua Pinheiro Machado, 2121 / SALA 03 - FONE: (51) 3352.3036 - CEP 97800-000 - SÃO LUIZ GONZAGA / RS  
 Bel. CLÁUDIA MARIA SOMMER JUCHEN PARCIANELLO - Tabeliã  
 E-mail: claudiaparcianello@hotmail.com

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**  
 Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Paulo Henrique Pisoni que  
 assina por Mega Sul Concretos Ltda - EPP  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 São Luiz Gonzaga, quinta-feira, 25 de janeiro de 2018  
 Eduardo Pereira Nascimento - Escrevente Autorizado - 18.03.28.322910.32027.14  
 Emol.: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0634.01.1700009.06737

*Renata Juchen Lopes*  
 Tabeliã Substituta

TESTEMUNHAS:

*Jopelito*  
 Nome: Jopelito Zborowski  
 CPF n.º 414.370.040-91  
 CI n.º 1024604785

*Daltro M. Maciel*  
 Nome: Daltro do Nascimento Maciel  
 CPF n.º 023.246.210-02  
 CI n.º 1106940826



do Brasil em Porto Ferreira, no período de 30 de maio a 10 de junho de 2016, tendo em vista o afastamento do substituto eventual e inexistência do titular.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL,  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU**

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE MAIO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 9 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, convalidada pela Portaria RFB nº 4.071, de 2 de maio de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007 (Edição Extra), resolve:

Art. 1º Designar SANDRO IUTTNER CHIMISSO, AFRFB, matrícula Siaepecad nº 01573007, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Equipe Aduaneira - EAD/10, desta Delegacia, Código FG-2.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 09/09/05, publicada no DOU de 12/09/05, e convalidada pela Portaria RFB nº 4.071, de 02/05/07, resolve:

Nº 342- Dispensar LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE LIMA Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 1220579, da Função Gratificada de Chefe de Equipe Aduaneira - EAD/3, da Aliança da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande (RS), Código FG-2.

Nº 343- Dispensar JORGE LUIS DE LIMA ATENCIA, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 1291569, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), Código FG-1.

Nº 344- Designar CARLOS JESUS PINTO DE MORAES FILHO, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 1879170, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), Código FG-1.

Nº 345- Designar JORGE LUIS DE LIMA ATENCIA, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 1291569, para exercer a Função Gratificada de Assistente da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), Código FG-3.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PASSO FUNDO**

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VII do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor GERONIMO LUIZ SARTORI, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 57852, cadastrado no CPF sob o nº 499.236.250-87, e, nas suas ausências e impedimentos legais, ao servidor MARCO AURELIO RODRIGUES, Datilógrafo, matrícula Siaepecad nº 11547, cadastrado no CPF sob o nº 293.904.940-87, para exercer a administração e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias e bens que se encontrem sob a guarda da RFB nos depósitos de mercadorias apreendidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo.

Art. 2º Revogar a Portaria DRF/PFO/Sapol nº 4, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 1º de agosto de 2012, Seção 2, P. 30.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/destacado>, pelo código 00022016052700041

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS**

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada no Art. 2º da Portaria STN nº 473, de 21 de agosto de 2013, publicada no DOU de 23 de agosto de 2013, resolve:

Nº 313 -Nomear MARCUS MINORU TAKETOMI, Analista de Finanças e Controle, Matrícula SIAPE nº 01486714, do emprego de Substituto Eventual do Chefe de Núcleo da Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil, da Subsecretaria de Planejamento e Estatísticas Fiscais, Código DAS 101.1.

Nº 314 -Dispensar Marcos Minoru Taketomi, Analista de Finanças e Controle, Matrícula SIAPE nº 01486714, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo da Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil, da Subsecretaria de Planejamento e Estatísticas Fiscais, Código DAS 101.1.

VINÍCIUS MENDONÇA NEIVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA Nº 6.522, DE 19 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria Susep nº 6.482, de 15 de abril de 2016, publicada no DOU de 19 de abril de 2016, seção 2, página 74, que constituiu Grupo de Trabalho com objetivo de revisão da atual regulamentação quanto ao tema: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Cobrança ao Financiamento do Terrorismo nos mercados controlados pela Susep.

Art. 2º Alterar a constituição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Susep nº 6.482, de 15 de abril de 2016, publicada no DOU de 19 de abril de 2016, seção 2, página 74, que passa a contar também com a participação da servidora RINEE ASSAYAG SPINELLI, matrícula Siaepe nº 1802221.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 6.527, DE 23 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 9 de maio de 2016, conforme o inciso X do art. 1º da Portaria GMF nº 392, de 14 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor RICARDO AMORIM GOIS, matrícula Siaepe nº 1204183, CPF nº 004.840.287-74, da função de Chefe Substituto da Secretaria-Geral - SEGER, Código DAS 101.4, para a qual foi designado pela Portaria Susep nº 6.524, de 20 de maio de 2016, publicada no DOU de 23 de maio de 2016, seção 2, página 35.

Art. 2º DESIGNAR a servidora NATALIE HAANWINCKEL HURTADO, matrícula Siaepe nº 1287975, CPF nº 017.986.957-49, para exercer a função de Chefe Substituto da Secretaria-Geral - SEGER, código DAS 101.4, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

**Ministério da Integração Nacional**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS  
CONTRA AS SECAS  
COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ**

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR ESTADUAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS NO CEARÁ, usando da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 402/DG/DA/CRH, de 30 de agosto de 2013, publicada no Boletim Administrativo, Edição Extra, de mesma data, e tendo em vista o que consta dos processos nºs. 59402.001517/2001-25, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1112/DPE, de 02 de Outubro de 1992, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 08 seguintes, que concedeu aposenadoria ao servidor JOSÉ MURILLO DA SILVA, Agente Administrativo, Classe "S", Padrão NI-II, SIAPE 0731698, pertencente ao Quadro de Pessoal da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Estado do Ceará, para a inclusão das vantagens do artigo 190 da Lei nº 112/90, com efeitos a contar de 03 de Julho de 2002 (Ata de exame Médico nº 058/2002).

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 428/DA/CRH, de 16 de Julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de Julho de 2002, que alterou a Portaria nº 1112/DPE, de 02 de Outubro de 1992, publicado no Diário Oficial da União nº 194, de 08 seguintes.

FRANCISCO ROGERIO GOMES LEITE

**Ministério da Justiça e Cidadania**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 581, DE 23 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei 9.474, de 12 de julho de 1997, e no uso da competência atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 3.768, de 8 de março de 2001, resolve:

Dispensar, a partir de 12 de maio de 2016, BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS, da qualidade de membro titular e Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE do Ministério da Justiça e Cidadania.

ALEXANDRE DE MORAES

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 25 de maio de 2016

Nº 273 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país o Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental VICTOR MARTINS PIMENTA, Coordenador-Geral de Alternativas Penais da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional, para participar da Reunião do Grupo Ad Hoc sobre o Desenvolvimento do Projeto e Melhorias do Sistema Penitenciário no MERCOSUL, bem como do CXXXI Encontro da Comissão Técnica da Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL, preparatórios ao XLIV Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL e Estados Associados, em Montevidéu, Uruguai, no período de 30 de maio a 3 de junho de 2016, inclusive trânsito, com ônus (Processo nº 08016.005291/2016-31).

Nº 274 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afastem do país as servidoras MÁRCIA LOUREIRO, Chefe da Assessoria Internacional, e ROBERTA CHAVES OLIVEIRA, Coordenadora de Assuntos Internacionais da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro, para participarem da II Rodada de Reuniões Técnicas preparatórias às Reuniões de Ministros de Justiça e de Ministros de Interior e Segurança do MERCOSUL, bem como da XLIV Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL e Estados Associados e da XXXVIII Reunião de Ministros de Interior e Segurança do MERCOSUL e Estados Associados, em Montevidéu, Uruguai, nos períodos de 1º a 4 de junho de 2016, e de 30 de maio a 4 de junho de 2016, respectivamente, inclusive trânsito, com ônus (Processo nº 08001.002122/2016-16).

Nº 275 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país o Perito Criminal Federal MARCELO DE CARVALHO PORTO, lotado na Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal (DPF), para participar do "Tech Technologies' SQLite Forensics Class", bem como da "Ninth Annual Mobile Forensics World", em Myrtle Beach/Carolina do Sul, Estados Unidos da América, no período de 31 de maio a 10 de junho de 2016, inclusive trânsito, com ônus (Processo nº 08059.001412/2016-79).

Nº 276 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país o Perito Criminal Federal CARLOS EDUARDO PALHARES MACHADO, lotado no Departamento de Polícia Federal (DPF), para participar da "31º INTERPOL Working Group Meeting on Disaster Victim Identification (IDV)", em Lyon/França, bem como da "Conferência sobre Identificação Humana em Cenários de Exceção", em Lisboa/Portugal, nos períodos de 21 a 29 de maio de 2016, e de 30 de maio a 1º de junho de 2016, com ônus e com ônus limitado, respectivamente, inclusive trânsito. (Processo nº 08211.000699/2016-18).

Nº 277 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afastem do país os Delegados de Polícia Federal CHRISTIANE CORREA MACHADO, Coordenadora-Geral de Inteligência da Diretoria de Inteligência Policial, CARLOS FARIA JUNIOR, Chefe do Serviço de Operações Táticas da Coordenação do Comando de Operações Táticas da Diretoria Executiva, e ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO, lotado no Departamento de Polícia Federal (DPF), para participarem de Visita Técnica ao Comando de Operações Especiais do Sul dos EUA, em Homestead/Flórida e Fort Bragg/Carolina do Norte, Estados Unidos da América, no período de 28 de maio a 5 de junho de 2016, inclusive trânsito, com ônus limitado (Processo nº 08200.000630/2016-13).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



*Handwritten signature*  
**CARLOS ALBERTO CAIRO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**AVISO LEILÃO Nº 0927500/001/2018**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ALFÂNDEGA DA RFB EM FLORIANÓPOLIS comunica a realização de Leilão Eletrônico para Pessoas Jurídicas nos termos do Edital nº 0927500/001/2018.  
MERCADORIAS: informática, video games, som automotivo e outros.  
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, de 19/02/2018 às 8h e 02/03/2018 às 18h  
VISITAÇÃO, 19 e 23/02/2018  
DATA DE REALIZAÇÃO DA SEÇÃO PÚBLICA, 06/03/2018 a partir das 13h.  
ENDEREÇO, www.receita.fazenda.gov.br, acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), opção de acionamento "Leilão Eletrônico".  
CLIFENELA. Pessoas Jurídicas portadoras de Certificado Digital.  
INFORMAÇÕES no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h pelos telefones (48) 3382-9604/9605 / 9138-9156, ou pelo correio eletrônico: leilao.rfb.fs@receita.fazenda.gov.br.  
EDITAL: disponível para consulta no endereço acima e acesso pela internet no endereço: www.receita.fazenda.gov.br.

MARCELO SOUSA  
Presidente da Comissão

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2018**

Não houve empresa habilitada para os itens 01, 02, 03 e 04 do presente Pregão Eletrônico

ELIZABETH CRISTINA SATO JAHIA  
Pregoeira

(SIDEF - 05/02/2018) 170010-06/001-2018NE0006001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 170159**

Nº Processo: 1093000001201844. Objeto: Pregão Eletrônico - Manutenção preventiva e corretiva em um elevador elétrico de passageiros da marca ThyssenKrupp/SUR, com fornecimento de peças/componentes Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Brasil, 865 Centro - LONDRINA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170159-05-1-2018. Entrega das Propostas, a partir de 06/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/02/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MURRI O MOURE  
Pregoeiro

(SIDEF - 05/02/2018) 170010-00/001-2018NE0000001

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAI**

**AVISO DE PENALIDADE**

A CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, RESOLVE:  
Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 15 (quinze) meses, cumulada com a aplicação da multa administrativa de R\$ 480,00 à empresa JW1. COMERCIAL EIRELI - ME - CNPJ 25 185 010/001-70, com base no disposto nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 do Edital nº 0927800/000003/2017 e no artigo 87 da Lei 8.666/93 e a decisão de fls. 41-46 do processo administrativo nº 10909.722289/2017-06.  
Art. 2º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DEBATTIN TOMASI  
Chefe da Seção de Programação e Logística

**AVISO DE PENALIDADE**

A CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, RESOLVE:  
Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses à empresa SOLIDIVIL HIDRAULICA E VEDAÇÕES LTDA - CNPJ 77.182.442/0001-20, com base no disposto no subitem 11.1.2 do Edital nº 0927800/000003/2017 e no artigo 87 da Lei 8.666/93 e a decisão de fls. 71-77 do processo administrativo nº 10909.722291/2017-77.  
Art. 2º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DEBATTIN TOMASI  
Chefe da Seção de Programação e Logística

**AVISO DE PENALIDADE**

A CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, RESOLVE:  
Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 16 (dezoito) meses, cumulada com a aplicação da multa administrativa de R\$ 50.400,00, à empresa VAI-DNEY GOMES DOS SANTOS & CIA LTDA - CNPJ 27.464.438/0001-87, com base no disposto nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 do Edital nº 0927800/000003/2017 e no artigo 87 da Lei 8.666/93 e a decisão de fls. 42-48 do processo administrativo nº 10909.722290/2017-22.  
Art. 2º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DEBATTIN TOMASI  
Chefe da Seção de Programação e Logística

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 12/2017**

O Chefe da Dipol divulga o resultado do Pregão SRRF10 nº 12/2017 para Registro de Preços para fornecimento e instalação de mobiliário, para diversas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil no território brasileiro. Foi declarada vencedora a empresa Center Móveis e Design Ltda - ME, CNPJ nº 15.676.062/0001-95 para o Lote 1, com preço total de R\$ 341.130,00.

LUIS ANTONIO DA SILVA MACHADO

(SIDEF - 05/02/2018) 170010-00/001-2018NE0000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 170185**

Nº Processo 11070721546201747. DISPENSA Nº 1/2018 Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 03451618000106 Contratado: MEGA SUL CONCRETOS LTDA - EPP - Objeto: Locação do imóvel Sala Comercial nº 02, no pavimento térreo do Edifício Campanário, localizado na Rua 13 de Maio, nº 1116, destinado à instalação e uso da AKF/São Luiz Gonzaga/RS, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações por sucessivos períodos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/02/2018 a 07/02/2023. Valor Total: R\$168.000,00. Fonte: 150251030 - 2018NE800034 Data de Assinatura: 23/01/2018.

(SICON - 05/02/2018) 170010-00/001-2018NE0000001

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 170186**

Número do Contrato: 2/2016 Nº Processo 11075000022501617 PREGÃO SISP Nº 1/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 0439396/000114 - Contratado: FERRARI LUAL. CONSTRUTORA INSTALACOES SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços continuados de Portaria, por 20 meses. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 11/03/2018 a 10/11/2019. Valor Total: R\$2.782.184,40. Fonte: 150251030 - 2017NE800099. Data de Assinatura: 15/01/2018.

(SICON - 05/02/2018) 170010-00/001-2018NE0000001

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

**REGIONAL BELO HORIZONTE**

**EXTRATO DE DISTRATO Nº 61.116/2018 - UASG 803060**

Processo Nº: 02001-2015 Pregão Nº: 02001/2015. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) CNPJ da Contratada: 10.688.221/0001-58 - REZENDE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Rescindir unilateralmente o Contrato de Serviços de Vigilância Patrimonial RG Nº 55.452. Fundamentação Legal: Art. 79, Inc. I, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 31/01/2018. Vigência: 28/02/2018.

**REGIONAL SÃO PAULO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 30/2018 - UASG 803080**

Nº Processo: Verde 006030/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de loteiro público oficial Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 06/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Oliveira Guedes Pontado n 941 - Capela do Socorro Capela do Socorro - SÃO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/803080-05-30-2018 Entrega das Propostas: a partir de 06/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/02/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

JOSE ARDITO FILHO  
Gerente

(SIDEF - 05/02/2018) 806030-17205-2018NE800019

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**RETIIFICAÇÃO**

Processo nº 52400 200760/2016  
No Edital de Contrato nº 001/2017, publicado no D.O.U. de dia 30/01/2017, Seção 3, Página 102, onde se lê: VALOR TOTAL: R\$ 7.567.111,80, leia-se R\$ 30.268.447,20.

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

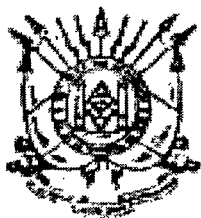
Especie: Termo de Compromisso  
Compromitente: COURIER QUIMICA LTDA EPP  
CNPJ sob o nº: 07.146.781/0001-76  
Registro da Declaração do Fornecedor Número 133, concedido em 13/08/2012, está sendo renovado por um período de 18 (dezoito) meses a partir de 28 de dezembro de 2017.  
Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s), classe de risco 2(GLP), 3 (EXCETO radiação ionizantes), 8 e 9 Representante Legal: Anderson Jose Puga.  
Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o fmeto, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria fmeto nº 255, de 03 de julho de 2017, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.  
Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição do registro.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 183039**

Número do Contrato: 1/2012.  
Nº Processo: 659/2012.  
DISPENSA Nº 17/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 93936706/00140. Contratado: A & M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo do Contrato Interno-Suns nº 001/2012 por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor do Contrato que trata da locação do imóvel localizado na Rua João César, nº 437 e 451, Bairro Rodrigues, no município de Passo Fundo. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 07/02/2018 a 06/02/2019. Valor Total: R\$70.579,44. Fonte: 174282020 - 2018NE800027. Data de Assinatura: 05/02/2018

(SICON - 05/02/2018) 183039-18205-2018NE800001

EMERSON



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

Matrícula

32.970



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

SÃO LUIZ GONZAGA-RS  
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula **32.970**

São Luiz Gonzaga/RS 16 de outubro de 20 17 Fl. 01

**SALA COMERCIAL n.º 02**, no pavimento térreo do Edifício Residencial/Comercial "CAMPANÁRIO", localizado na rua 13 de Maio, n.º 1116, com a área total de 189,1885m², sendo 189,1885m² de área de uso privativo, composta de 03 compartimentos, sendo um salão principal, um sanitário feminino e um masculino/PNE, com fração ideal de terreno de 97,3299m², num **TERRENO URBANO DE CENTRO**, da quadra n.º 256, com a área de 2.178,00m² (dois mil cento e setenta e oito metros quadrados), medindo 33,00m (trinta e três metros) de frente para a rua 13 de maio, lado par, por 66,00m (sessenta e seis metros) de frente a fundos, situado nesta cidade, à 33,00m (trinta e três metros) da rua Mal. Floriano Peixoto, que lhe fica ao norte, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, numa extensão de 66,00m, com terrenos de Tomaz Evando Rebolho Lago, Nair Alves Jardim e outros e Franco Chitolina e outra; ao SUL, em igual extensão com terreno de Suzana Bastos Pisoni; ao LESTE, numa extensão de 33,00m, com a rua 13 de Maio e ao OESTE, em igual extensão com terrenos de Mauricio Beck Marques e Marisa Beck Marques.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.33-9393 L.2, de 11 de novembro de 2014 (Incorporação); R.36-9393 L.2, de 04 de outubro de 2017.

**PROPRIETÁRIA:** MEGA SUL CONCRETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.451.618/0001-66, com sede nesta cidade/RS.  
 Emol. R\$ 18,70 - Selo: 0628.03.1500001.13378 = R\$ 2,70. Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 - Selo: 0628.01.1700002.07679 = R\$ 1,40\*.\*

Escrevente Autorizada

Cláudia Regina Golz

**AV.1-32970 - 16 de outubro de 2017 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**

Conforme AV.35-9393 L.2, certifico que a convenção de condomínio envolvendo o imóvel desta, foi registrada sob o n.º 36415 L.3, em 11 de novembro de 2014. \*.\* Protocolo n.º 143.232 L.1-W, em 16/10/2017. \*.\* Emol. R\$ 33,70 - Selo: 0628.03.1500001.13379 = R\$ 2,70. Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 - Selo: 0628.01.1700002.07680 = R\$ 1,40.

Escrevente Autorizada

Cláudia Regina Golz

**AV.2-32970 - 18 de abril de 2018 - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

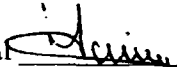
Conforme requerimento acompanhado de declaração de enquadramento de Empresa de Pequeno Porte, datada de 03 de fevereiro de 2015, devidamente registrada na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 4081556, em 20/03/2015, certifico que foi

Continua no verso

Continua na Próxima Página


Continuação da Página Anterior -:-:-:-:-

alterada a razão social de MEGA SUL CONCRETOS LTDA para **MEGA SUL CONCRETOS LTDA - EPP**. \*- \* Protocolo n.º 144.461 L.1-X, em 18/04/2018. \*- \* Emol. R\$ 34,20 - Selo: 0628.04.1500001.07995 = R\$ 3,30. Processamento Eletrônico: R\$ 4,60 - Selo: 0628.01.1800001.08170 = R\$ 1,40.

Oficial   
Carlos Alberto Caíno

**R.3-32970** - 19 de abril de 2018 - **LOCACÃO**

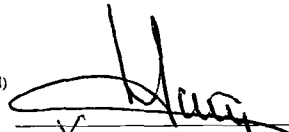
Conforme termo de contrato de locação de imóvel destinado às instalações e uso da agência da Receita Federal do Brasil em São Luiz Gonzaga/RS, firmado em 23 de janeiro de 2018, a proprietária MEGA SUL CONCRETOS LTDA. - EPP, qualificada na matrícula e AV.2-32970 L.2, representada por seu sócio administrador Paulo Henrique Pisoni, CPF n.º 771.555.210-00, dá em locação o imóvel descrito, à UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 00.394.460/0155-05, representada pelo Sr. Carlos Jesus Pinto de Moraes Filho, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Santo Ângelo/RS. \*- \* PRAZO: 60 (sessenta) meses, com início na data de 08 de fevereiro de 2018 e encerramento em 07 de fevereiro de 2023. \*- \* PRECO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, totalizando R\$ 168.000,00, por todo o prazo contratual, reajustáveis nos termos da cláusula décima do contrato. \*- \* DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: As constantes no termo de contrato, cuja cópia fica arquivada em cartório. \*- \* DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: As constantes no contrato, cuja cópia fica arquivada em cartório. \*- \* Protocolo n.º 144.477 L.1-X, em 19/04/2018. \*- \* Emol. Nihil - Selo: 0628.08.1500001.00534 = Nihil. Processamento Eletrônico: - Selo: Nihil.

Oficial   
Carlos Alberto Caíno

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.  
São Luiz Gonzaga-RS, 19 de abril de 2018.

Total: Nihil

Certidão Matrícula 32.970 - 2 páginas: Nihil (0628.03.1500001.17106 = Nihil)  
Busca em livros e arquivos: Nihil (0628.01.1800001.08339 = Nihil)

  
 Carlos Alberto Caíno - Oficial  
 Laura Marques Caíno - Registradora Substituta  
 Cláudia Regina Golz - Escrevente Autorizada